

A (in)eficiência do Estado mediante a aplicabilidade da Lei de Execução Penal

The (in)efficiency of the State through the applicability of The Criminal Execution Law

Haryel Pablo da Silva Beserra¹, Daniele Brasil Alves², Francisco das Chagas Bezerra Neto³, Leonel Vítório Lima Ceratti Ferreira⁴, Victor Furtado Sampaio⁵ e José Marcolino Neto⁶

v. 9/ n. 1 (2021)
Janeiro/Março

Aceito para publicação em
04/02/2021.

¹Graduando em Direito pela
Universidade Regional do Cariri E-
mail: haryelpsilva@gmail.com;

²Graduanda em Direito pela
Universidade Federal do Estado do
Rio de Janeiro. E-mail:
danielebrasilalves@gmail.com;

³Graduando em Direito pela
Universidade Federal de Campina
Grande. E-mail:
chagasneto237@gmail.com;

⁴Graduando em Direito pela
Universidade de Santa Cruz do Sul.
E-mail: leoceratti33@gmail.com;

⁵Graduando em Direito pela
Universidade Federal de Campina
Grande. E-mail:
victorsampaio0010@gmail.com;

⁶Graduando em Direito pela
Universidade Federal de Campina
Grande. E-mail:
joseneto140399@gmail.com.

Resumo

O presente artigo reflete sobre a inobservância da Lei de Execução Penal nas Cadeias Públicas e seus impactos sociais. Diante disso, o estudo possui como escopo analisar a LEP desde o seu surgimento, tratar dos seus objetivos e avaliar a sua aplicabilidade. Nesta perspectiva, o presente estudo, utilizando o método monográfico, partiu de um estudo profundo sobre os direitos basilares da LEP, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, buscando, através da renomada doutrina do direito e periódicos especializados, bem como através da interpretação das leis, a solução para dar efetividade aos direitos humanos, sobretudo aos direitos dos presidiários. Dito isso, verificou-se a ineficiência do Estado e a negligência da LEP na garantia dos direitos humanos da população carcerária. Por fim, diante da problemática exposta, buscou-se, embasado nos princípios constitucionais, elucidar a necessidade do Estado buscar a fomentação de políticas públicas como forma de garantir a eficiência da LEP e como consequência assegurar a dignidade humana do preso.

Palavras-chave: lep, estado, ineficiência, presos, direitos.

Abstract

This article reflects on the non-observance of the Penal Execution Law (LEP) in Public Jails and its social impacts. Therefore, the study aims to analyze LEP since its inception, address its objectives and assess its applicability. In this perspective, the present study, using the monographic method, started from a deep study on the basic rights of LEP, through bibliographic and documentary research, seeking, through the renowned doctrine of law and specialized journals, as well as through the interpretation of laws, the solution to give effectiveness to human rights, especially to the rights of prisoners. That said, the inefficiency of the State and the neglect of the LEP in guaranteeing the human rights of the prison population were verified. Finally, in view of the exposed problem, it was sought, based on constitutional principles, to clarify the need for the State to seek the promotion of public policies as a way to guarantee the efficiency of the LEP and as a consequence to ensure the human dignity of the prisoner.

Keywords: lep, state, inefficiency, arrested, rights.

1. Introdução

A Lei de Execução Penal (LEP) possui escopo precípua de agrupar os dispositivos que dizem respeito ao cárcere, direitos, deveres e regulamentações sobre o sistema prisional como um todo. Nessa esteira, pontua-se que a aplicabilidade da LEP é basilar para a preenchimento dos requisitos para o êxito da ressocialização do presidiário.

Dessa maneira, é salutar apontar a indispensabilidade da LEP para assegurar direitos sociais, econômicos e culturais. Além disso, a vigência do referido diploma legal torna obrigatória a extensão a toda a comunidade carcerária, sendo que deve assegurar ao apenado a segurança social, saúde, trabalho remunerado sob regime previdenciário, ensino, desportos, entre outros direitos.

O interesse pela temática surgiu a partir de reflexões em estudos sobre o sistema prisional, tendo em vista que a população carcerária tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, requerendo assim uma atenção maior com vista a garantia de seus direitos estabelecidos na constituição, principalmente no que diz respeito as disposições da Lei de Execução Penal.

Tendo em vista a relevância do tema proposto, será realizada uma pesquisa exploratória, que tem por objetivo proporcionar uma maior familiaridade com o problema. Sem a perspectiva de esgotamento do tema, tratar-se-á, sobretudo, acerca da (in)eficiência do Estado e a possível negligência da LEP. Ademais, se utilizará do método de abordagem dedutivo, uma vez que se buscará os resultados a partir da análise geral até concluir de maneira particular a hipótese. Quanto à natureza da pesquisa, esta será qualitativa, buscar-se-á analisar e interpretar os institutos da LEP, como forma de chegar à conclusão de que é possível uma proteção aos presidiários, pautada na defesa dos direitos humanos e no respeito ao bem-estar da população.

Quanto ao método de procedimento, atribuir-se-á o método monográfico, partindo de um estudo profundo sobre os direitos basilares da LEP, que podendo esta pesquisa ser considerada representativa de muitos outros ou mesmo de todos os casos semelhantes. Além do mais, quanto aos procedimentos técnicos, se delineará o presente estudo por meio de pesquisa bibliográfica e documental, tendo em vista que se buscará, através da renomada doutrina do direito e periódicos especializados, bem como através da interpretação das leis, a solução para dar efetividade aos direitos humanos, sobretudo aos direitos dos presidiários.

Por fim, embasado nos textos normativos da Constituição Federal de 1988 e da LEP, elucidar a necessidade do Estado, pautado na defesa dos direitos humanos e no respeito ao bem-estar social, buscar a fomentação de políticas públicas como forma de proteção social.

2. Origem e objetivo da Lei de Execução Penal

De acordo com Masson (2012), a pena tem caráter restritivo de determinados bens jurídicos do condenado, exercida pelo Estado em decorrência do cometimento de atos que infrinjam o ordenamento da lei. A pena tem finalidade de repreender o criminoso, readapta-lo a convivência social e inibir futuras práticas de crimes.

A punição, é aplicada sempre com fins sociais, visando à pacificação, dessa forma, tem um fundamento político, que é a garantia da paz social (BITENCOURT, 2004).

Em 1983 é aprovado o projeto de lei do Ministro da Justiça Ibrahim Abi Ackel, o qual se converteu na Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, a atual Lei de Execução Penal (LEP), que define em seu “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). A LEP é considerada um meio para aplicação da pena ou da medida de segurança a qual foi sentenciada, o Estado realiza seu direito de punir o infrator, inibindo a prática de novos delitos. Com aplicação da punição é mostrado para a sociedade que o Estado busca por justiça e reeducação, readaptando o condenado socialmente.

O tema relativo à instituição de lei específica para regular a execução penal vincula-se à autonomia científica da disciplina, que em razão de sua modernidade não possui designação definitiva. Tem-se usado a denominação Direito Penitenciário, à semelhança dos penalistas franceses, embora se restrinja essa expressão à problemática do cárcere. Em nosso entendimento pode-se denominar esse ramo Direito de Execução Penal, para abrangência do conjunto das normas jurídicas relativas à execução das penas e das medidas de segurança (BRASIL, 1983).

O Projeto reconhece o caráter material de muitas de suas normas. Não sendo, porém, regulamento penitenciário ou estatuto do presidiário, envolve todo o complexo de princípios e regras que delimitam e jurisdicionizam a execução das medidas de reação criminal. A execução das penas e das medidas de segurança deixa de ser um Livro do Código de Processo para ingressar nos costumes jurídicos do país com a autonomia inerente à dignidade de um novo ramo jurídico: o Direito de Execução Penal.

A LEP torna obrigatória a extensão, a toda a comunidade carcerária, de direitos sociais, econômicos e culturais, de forma que apenas uma restrita porcentagem da população penitenciária se beneficia, tais como segurança social, saúde, trabalho remunerado sob regime previdenciário, ensino e desportos.

A autonomia do Direito de Execução Penal corresponde o exercício de uma jurisdição especializada, razão pela qual, no artigo 2º, se estabelece que a "jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal" (BRASIL, 1984).

Em decorrência aos direitos básicos do ser humano e frente ao princípio da isonomia, a lei proíbe qualquer distinção entre os presos por questões de natureza racial, social, religiosa ou política, como estabelece o parágrafo único do art. 3º da LEP:

Art. 3º - Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único - Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. (BRASIL, 1984).

O Estado, por mais preparado que se o pudesse imaginar, não teria condições de efetivar um programa destinado ao enfrentamento de problemas referentes a infração, ao condenado e à pena, sem o envolvimento da comunidade. Conforme o artigo 4º da LEP, "O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança." (BRASIL, 1984). Ademais, salienta-se que, consoante o artigo 10º da LEP, o Estado dispõe nitidamente o interesse de efetivar o processo de ressocialização do presidiário ao convívio em sociedade.

3. Aplicabilidade da LEP

A Lei de Execução Penal foi desenvolvida a partir de preceitos baseados no Direito Penal, com finalidade de agrupar os dispositivos que dizem respeito ao cárcere, direitos, deveres e regulamentações sobre o sistema prisional como um todo. A aplicabilidade da LEP é capaz de realizar os requisitos para o êxito da ressocialização do presidiário, porém na prática a sua efetividade é questionada.

Um dos possíveis fatores relacionados a ineficiência da LEP é o agravamento da crise financeira que o país tem enfrentado ao longo dos anos, fato esse, que compromete todas as estruturas básicas do Estado, inclusive a manutenção do sistema prisional, afetando assim a aplicação da LEP, de forma que direitos e garantias são violados e normas técnicas que dizem respeito às estruturas básicas são ignoradas. Outra causa possível para a ineficiência da Lei de Execução Penal é o descuido do próprio Estado de fiscalizar e corrigir os erros encontrados e denunciados.

A garantia da divisão de presos condenados e provisórios é estabelecida no artigo 84º, mas na prática a separação não é estabelecida a partir desse critério, e sim pela participação nas facções

criminais, ou seja, se o infrator é membro de facção “A” ele é inserido no bloco da facção “A”, não dando importância a sua classificação, de preso provisório ou preso condenado. A explicação para a inobservância desse artigo se dá pela decisão de preservar a vida do presidiário, de modo que se um faccionado “A” é inserido no bloco da facção “B” a vida do mesmo é colocada em risco. Essa terrível situação viola o direito da divisão entre condenado e provisório, colocando assim a margem das facções criminosas, obtendo uma maior facilidade para adentrar ainda mais na vida do crime, e isso atrapalha todo o processo de ressocialização do indivíduo.

Com relação ao fechamento de dezenas de cadeias no território brasileiro, que ocorreu devido as condições desumanas dos ambientes, verifica-se um descumprimento do artigo 103º da LEP que estabelece o seguinte: “cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.” (BRASIL, 1984).

4. Impactos sociais

A irresponsabilidade do Estado para com a aplicabilidade da LEP resulta em consequências que afeta de forma direta e indireta a sociedade civil. Um desses impactos sociais é o fechamento das cadeias e a sequência de fatores relacionados a isso, como por exemplo, o atraso nas investigações policiais, de forma que a polícia não pode cumprir o seu papel investigativo e efetuar demais prisões, além de afetar a percepção da sociedade com relação ao cumprimento da pena, uma vez que o distanciamento dos presos ocorre, o papel de inibir o crime não é aplicado.

O Estado é detentor de nossa segurança e responsável pela garantia de vários princípios e direitos. Para Rousseau (1762), a lei resulta da vontade livre dos homens, mas os homens são livres porque obedecem a lei que eles mesmos criaram. Dentro dessa concepção é notório que para o desenvolvimento e o bem comum do Estado é necessário o cumprimento da lei, e caso não haja esse cumprimento é necessária uma sanção.

Consoante Bobbio (2004, p.35), “[...] os direitos sociais exigem, para sua realização prática, ou seja, para a passagem da declaração puramente verbal à sua proteção efetiva, precisamente o contrário, isto é, a ampliação dos poderes do Estado”. Neste sentido, vislumbra-se a necessidade, por parte do Poder Executivo, de implementar políticas públicas em busca da correção das deficiências observadas na aplicabilidade da LEP, bem como para que os estabelecimentos prisionais passem a ser vistas como oportunidade de desenvolvimento e ressocialização.

5. Considerações finais

Percebe-se, mediante considerações abordadas durante o texto, que a inobservância do Estado para com a LEP, se caracteriza pela ausência de recursos financeiros para a manutenção das instituições de segurança, visto que áreas como saúde, educação e infraestrutura também necessitam de investimentos públicos, tendo em vista que o país como um todo enfrenta uma severa crise financeira, abalando as estruturas básicas de qualquer Estado da Federação.

Ademais, salienta-se que a não aplicabilidade da LEP ocasiona um grande surto na segurança pública, causando certos impactos sociais, como não há investimento nas instituições de segurança, como presídios e cadeias públicas, isso gera situações de superlotações, e precárias condições de estrutura. Toda essa situação afeta diretamente o trabalho dos policiais de investigarem os demais crimes e de garantirem a segurança pública, com isso um grande déficit.

Nesta esteira, levando em consideração essa necessidade de assegurar, de forma eficaz, os direitos humanos inerentes aos presidiários, acreditamos que investigações como esta devem ser prosseguidas. Sendo assim, como sugestão para continuidade de discussões nesse sentido, analisar, à luz dos Direitos Humanos, de que modo a LEP pode ser implementada com o fito de melhor exercer sua função garantidora dos direitos humanos, contribuirá para o fortalecimento e planejamento de estratégias de atenção a pessoa humana, assim como desenhar e formular novos e mais efetivos caminhos em direção à efetivação dos direitos inerentes aos presidiários.

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto, **Tratado de Direito Penal**, Parte Geral, volume 1, 9ª edição, São Paulo: Saraiva, 2004.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 [1989].

BRASIL. Lei nº 7.210, de 7 de julho de **1984 Lei de Execução Penal**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 09 dez. de 2020.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, ano 38, n.80, 01 julho de 1983, p.17. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD01JUL1983SUP_B.pdf#page=17>. Acesso em: 10 dez. De 2020.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2008.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado-Parte Geral-vol.1**, 6ª edição, São Paulo: Método, 2012.

PRODANOV, C.C; FREITAS, E.C. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed. Universidade Feevale – Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Tradução de: Antonio de Pádua Danesi.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de pesquisa**. Rev. Atual 2ª ed. Departamento de Ciências da Administração/UFSC. Florianópolis, 2011.